

PROJETO
DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO

SOCIEDADES PARTICIPANTES

**CAIXA GESTÃO DE ATIVOS SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO,
S.A.**

("Sociedade Incorporante")

E

FUNDGER - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

("Sociedade Incorporada")

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

PROJETO DE FUSÃO:

- Capítulo I** Identificação das Sociedades Participantes;
- Capítulo II** Modalidade da Fusão;
- Capítulo III** Motivos, Condições e Objetivos da Fusão;
- Capítulo IV** Relações de Participação entre as Sociedades Participantes;
- Capítulo V** Balanços das Sociedades Participantes;
- Capítulo VI** Ações a atribuir ao Acionista da Sociedade a Incorporar e Relações de Troca de Participações Sociais;
- Capítulo VII** Projeto de Alterações a introduzir no Contrato de Sociedade da Sociedade Incorporante;
- Capítulo VIII** Medidas de Proteção dos Direitos de Terceiros Não Acionistas;
- Capítulo IX** Modalidades de Proteção dos Direitos dos Credores;
- Capítulo X** Data a partir da qual as Operações da Sociedade Incorporada são consideradas, do Ponto de Vista Contabilístico, como efetuadas por conta da Sociedade Incorporante;
- Capítulo XI** Direitos assegurados pela Sociedade Incorporante aos Acionistas da Sociedade Incorporada que possuam Direitos Especiais;
- Capítulo XII** Vantagens Especiais atribuídas a Peritos, Membros dos Órgãos de Administração ou de Fiscalização das Sociedades Participantes;
- Capítulo XIII** Modalidade de Entrega de Ações da Sociedade Incorporante ao Acionista da Sociedade Incorporada e Data a partir da qual essas Ações dão Direito a Lucros e Modalidades desse Direito;
- Capítulo XIV** Outros Aspectos de Interesse.

ANEXOS:

- Anexo I** Balanços das Sociedades Participantes, ambos reportados a 30 de setembro de 2019, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 98.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Anexo II** Projeto de Contrato de Sociedade a adotar pela Sociedade Incorporante.

INTRODUÇÃO

1. CAIXA GESTÃO DE ATIVOS SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S.A., Sociedade Anónima, com sede na Av. João XXI, 63 - 1000-300 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502 454 563, com o capital social de € 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil Euros), de ora em diante “CXA” ou “Sociedade Incorporante”; e
2. FUNDGER - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A., Sociedade Anónima, com sede na Av. João XXI, 63 - 1000-300 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 783 601, e com o capital social de € 600.000,00 (seiscentos mil Euros), de ora em diante “FUNDGER” ou “Sociedade Incorporada”;

Ambas conjuntamente designadas por “Sociedades Participantes”.

Pretendem, nos termos e para os efeitos dos Artigos 97.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais (de ora em diante “CSC”), proceder à sua fusão, mediante a transferência global do património da FUNDGER para a CXA e atribuição aos acionistas da FUNDGER de ações representativas do capital social da CXA.

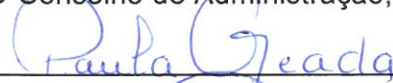
A fusão que se pretende realizar é, no entendimento das Administrações das Sociedades Participantes, plenamente justificada por motivos de racionalidade económica, os quais se encontram desenvolvidos no presente Projeto de Fusão, elaborado nos termos do Artigo 98.º do CSC.

Para este efeito, as Administrações das Sociedades Participantes prepararam o presente Projeto de Fusão e respetivos Anexos.

Lisboa, 11 de outubro de 2019.

Pela CAIXA GESTÃO DE ATIVOS SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S.A.

O Conselho de Administração,

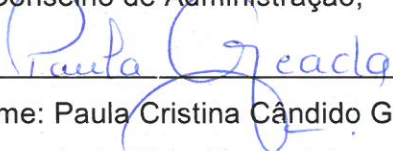


Nome: Paula Cristina Cândido Geada

Capacidade: Vogal (com delegação de poderes)

Pela FUNDGER - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.,

O Conselho de Administração,



Nome: Paula Cristina Cândido Geada

Capacidade: Vogal (com delegação de poderes)

PROJETO DE FUSÃO

I

IDENTIFICAÇÃO DAS SOCIEDADE PARTICIPANTES

(alínea b) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

Sociedade Incorporante

CAIXA GESTÃO DE ATIVOS SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S.A., Sociedade Anónima, com sede na Av. João XXI, 63 - 1000-300 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502 454 563, com o capital social de € 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil Euros), com um valor nominal de 5 euros cada, cujo objeto social é “a administração e gestão de fundos de investimento mobiliário, abertos ou fechados e de fundos de capital de risco cujas unidades de participação se destinem a ser comercializados junto do público ou cujas unidades de participação se destinem a ser comercializadas unicamente junto de investidores qualificados, criados nos termos da lei. A administração dos fundos é exercida nos termos da legislação aplicável, em nome e por conta dos participantes. A sociedade poderá, em nome e por conta comum dos participantes e na qualidade de gestora dos fundos e sua legal representante, praticar todos os atos de administração e de disposição inerentes à gestão dos fundos, nomeadamente, comprar, vender, subscrever, trocar ou receber quaisquer valores mobiliários, bem como exercer todos os direitos que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com os bens e finalidades dos fundos. A sociedade poderá exercer, nos termos legalmente previstos, a gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem, incluindo as correspondentes a fundos de pensões, com base em mandato conferido pelos investidores e bem assim consultoria para investimento relativa a estes ativos. A sociedade poderá ainda, nos termos da legislação aplicável, administrar e gerir, em representação dos participantes, fundos de investimento imobiliário, abertos ou fechados, criados nos termos da lei”; e

Sociedade Incorporada

FUNDGER - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A., Sociedade Anónima, com sede na Av. João XXI, 63 - 1000-300 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 783 601, e com o capital social de € 600.000,00 (seiscentos mil Euros), representado por 24.000 ações com um valor nominal de 25 euros cada, cujo objeto social é “a administração, gestão e representação de fundos imobiliários, abertos ou fechados, criados nos termos da lei. Prestação de serviços de consultoria para investimento imobiliário, incluindo a realização de estudos ou análises relativos ao mercado imobiliário e gestão individual de patrimónios imobiliários em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à gestão de carteiras por conta de outrem”.

II

MODALIDADE DA FUSÃO

(alínea a) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

A fusão em apreço será realizada na modalidade de transferência global do património da Sociedade Incorporada para a Sociedade Incorporante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do Artigo 97.º do CSC. A fusão será, assim, efetuada mediante a incorporação da FUNDGER na CXA.

Nessa medida, todos os elementos do ativo e do passivo da FUNDGER que integrarem o seu património na data da conclusão da fusão, incluindo os direitos e obrigações decorrentes da sua atividade, serão transferidos de forma global para a esfera patrimonial da CXA.

A fusão será escriturada de acordo com os princípios contabilísticos vigentes em Portugal e nos termos das disposições legais relativas às operações de fusão em geral.

O presente Projeto de Fusão será objeto de parecer por parte dos Órgãos de Fiscalização das Sociedades Participantes na fusão, nos termos previstos no n.º 1 do Artigo 99.º do CSC. Ao abrigo do número 6 do art. 99.º do CSC, os acionistas de ambas as sociedades pretendem dispensar o exame do projeto de fusão por parte de ROC independente, o que será feito aquando da aprovação do presente projeto de fusão pelas Assembleias Gerais de ambas as Sociedades Participantes, de acordo com o artigo 100.º, número 2, do CSC.

III

MOTIVOS, CONDIÇÕES E OBJETIVOS DA FUSÃO

(alínea a) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

1. Motivos

A. Breve apresentação das atividades das Sociedades Participantes

As Sociedades Participantes na fusão são detidas integralmente pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”).

A CGD detém as participações na FUNDGER, gestora de fundos de investimento imobiliário, e na CXA, gestora de fundos de investimento mobiliário.

O Grupo CGD, no qual se inserem as Sociedades Participantes, tem prosseguido o objetivo de obtenção de sinergias, através da integração de funções comuns das suas participadas numa mesma estrutura matricial. Atualmente, as Sociedades Participantes já apresentam um elevado nível de integração. As funções administrativas, de recursos humanos, de sistemas de informação e de controlo interno são asseguradas por direções que dão suporte a todas as participadas da CGD.

A integração numa só sociedade das atividades de gestão de fundos de investimento mobiliário, de gestão discricionária de carteiras por conta de outrem e da gestão de fundos de investimento imobiliário, encontra-se prevista e regulamentada desde 2005, e tem sido adotada pela maioria dos grupos financeiros nacionais.

B. Apresentação dos motivos da fusão

A projetada fusão permitirá racionalizar a estrutura organizacional e de administração das sociedades, representando assim mais uma etapa no âmbito da racionalização e simplificação das sociedades gestoras de fundos de investimento pertencentes a Grupo CGD. A mesma terá como resultado, nomeadamente:

(i) Criação de uma estrutura de gestão única

A criação de uma estrutura de gestão única permitirá a administração e planeamento integrados das Sociedades Participantes, a simplificação dos processos de tomada de decisão e adicionalmente, a otimização da estratégia de abordagem a segmentos de mercado em que cada uma das empresas individualmente tem mais experiência;

(ii) Criação de uma sociedade gestora de ativos com dimensão relevante

A referida fusão dará às Sociedades Participantes uma maior capacidade de prossecução de uma estratégia de crescimento sustentável e de gestão eficiente, onde

a partilha de experiência e competências das suas equipas será um fator decisivo e fundamental, assegurando que a sociedade resultante da fusão será mais sólida e sustentável, e mais preparada para responder aos desafios do futuro.

(iii) Oferta de produtos e soluções integradas e convergentes

A conjugação dos negócios da CXA e da FUNDGER determinará, assim, o aumento da capacidade competitiva, gerando mais concorrência no mercado da gestão de ativos, que se pretende dinâmico e inovador, com benefícios claros para os aforradores e para o País. Permitirá, em particular, assegurar a disponibilização de produtos e serviços a todos os segmentos relevantes do mercado de gestão de ativos em Portugal, bem como a criação e lançamento de novas ofertas.

Em conclusão: A fusão entre a CXA e a FUNDGER afigura-se, para as administrações das sociedades intervenientes, um passo lógico e essencial para o desenvolvimento de uma estrutura de crescimento comum e que permitirá capitalizar e exponenciar as potencialidades de cada uma das sociedades.

2. Condições

A fusão entre a CXA e a FUNDGER não se encontra sujeita a quaisquer condições especiais ou termos suspensivos ou resolutivos, para além do disposto no Capítulo X *infra* e dos que resultam do regime jurídico aplicável, a saber:

- (i) As aprovações pelos órgãos societários competentes das Sociedades Participantes e demais formalidades societárias aplicáveis ou necessárias à concretização da fusão entre a CXA e a FUNDGER, nos termos legais e estatutários e nos demais termos constantes deste Projeto de Fusão; e
- (ii) Autorização do Banco de Portugal à fusão entre a CXA e a FUNDGER, nos termos constantes deste Projeto de Fusão, nos termos do artigo 35.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, conforme sucessivamente alterado) (“**RGICSF**”), ou, caso o despacho de autorização do Banco de Portugal não seja emitido até ao final do presente ano, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”), conforme legislação aplicável à data, em especial decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro, que, entre outras alterações, procede à transferência para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários das competências de supervisão sobre as sociedades gestoras de fundos de investimento, passando, portanto, a ser esta

instituição responsável pela emissão da autorização ora mencionada a partir do dia 1 de janeiro de 2020.

A projetada fusão por incorporação realizar-se-á imediatamente após observância dos prazos e formalidades legais relevantes, mediante transferência global do patrimônio da FUNDGER - Sociedade Incorporada - para a CXA – Sociedade Incorporante - isto é, transferência e inscrição na contabilidade da Sociedade Incorporante de todos os elementos do ativo e do passivo da Sociedade Incorporada, por valores iguais aos que se encontram registados na contabilidade da FUNDGER, conforme o respetivo Balanço anexo ao presente Projeto de Fusão (**Anexo I**).

A CXA, enquanto Sociedade Incorporante, assumirá todas as situações ativas e passivas emergentes dos contratos anteriormente celebrados pela Sociedade Incorporada, incluindo quaisquer garantias prestadas.

A partir da publicação do registo do projeto de fusão, toda a documentação a que se refere o artigo 101.º do CSC será colocada à disposição do acionista, credores e representantes dos trabalhadores, ou, quando estes não existirem, os trabalhadores das Sociedades Participantes, para sua consulta, nas respetivas sedes sociais, bem como no *website* de cada uma das Sociedades Participantes, a qual consiste no seguinte:

- (i) Projeto de fusão;
- (ii) Contas, relatórios dos órgãos de administração, relatórios e pareceres dos revisores oficiais de contas das Sociedades Participantes e deliberações das assembleias gerais das Sociedades Participantes, relativamente às contas dos 3 (três) últimos exercícios; e
- (iii) Relatórios elaborados pelos órgãos de fiscalização das Sociedades Participantes.

Não será disponibilizado relatório de revisor oficial de contas ou de sociedade de revisores oficiais de contas independentes, uma vez que se pretende, como acima já referido, que o mesmo seja dispensado pelas Sociedades Participantes nos termos do artigo 99.º, número 6, do CSC.

Após conclusão da presente fusão, e portanto não estando a conclusão da fusão condicionada em função destas, serão igualmente concretizadas as formalidades necessárias junto da CMVM de forma a alargar o âmbito da autorização de exercício da atividade da CXA, bem como registando a substituição da entidade gestora em relação aos fundos de investimento anteriormente geridos pela FUNDGER.

3. Objetivos

Conforme referido *supra*, a fusão em apreço visa, essencialmente, atingir os seguintes objetivos:

- A simplificação, desoneração e maior eficiência da estrutura de gestão;
- A criação de uma sociedade gestora de ativos com dimensão relevante e com capacidade de aumentar a projeção do mercado Português;
- O aumento de rentabilidade e eficiência das Sociedades Participantes, em resultado das novas oportunidades permitidas pela maior dimensão e complementaridade considerável entre a CXA e a FUNDGER; e
- O desenvolvimento de um conjunto relevante de ofertas de produtos e serviços inovadores e mais abrangentes em Portugal.

IV

RELAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ENTRE AS SOCIEDADES PARTICIPANTES

(alínea c) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

Não existem quaisquer relações de participação entre as Sociedades Participantes na fusão.

V

BALANÇOS DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES

(alínea d) do n.º 1 do artigo 98.º do CSC)

Os balanços da CXA e da FUNDGER, elaborados nos termos do artigo 98.º, número 2, alínea b), do CSC e ambos reportados à data de 30 de setembro de 2019, são anexos ao presente Projeto de Fusão (**Anexo I**), do mesmo fazendo parte integrante.

A totalidade dos elementos do ativo e do passivo da FUNDGER, tal como constam do respetivo Balanço, serão globalmente transmitidos a favor da CXA, ao abrigo do regime especial de neutralidade fiscal previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC, o qual implica que os ativos transmitidos, quando aplicável, sejam transferidos pelo respetivo valor contabilístico, tendo por referência a data do Balanço da Sociedade Incorporada anexo ao presente Projeto de Fusão.

Entre a data a que se reportam os balanços das Sociedades Participantes na fusão e a data do presente projeto de fusão, não ocorreram alterações relevantes nos elementos de facto em que os mesmos se basearam, nomeadamente distribuição de bens aos acionistas ou venda de ativos

relevantes para o desenvolvimento das respetivas atividades.

VI

ACÇÕES A ATRIBUIR AO ACIONISTA DA SOCIEDADE A INCORPORAR E RELAÇÃO DE TROCA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS

(alínea e) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

Tendo em conta que o capital social de ambas as Sociedades Participantes é detido integralmente pela CGD, não haverá lugar a troca de participações sociais, mantendo-se a CGD como acionista única da Sociedade Incorporante em resultado da fusão.

O património aportado pela FUNDGER à CXA será integralmente alocado a uma reserva de fusão.

VII

PROJETO DE ALTERAÇÕES A INTRODUIR NO CONTRATO DE SOCIEDADE DA SOCIEDADE INCORPORANTE

(alínea f) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

Não serão introduzidas quaisquer alterações aos estatutos sociais da Sociedade Incorporante em resultado da fusão projetada no presente documento.

Sem prejuízo, junta-se ao presente projeto, como **Anexo II**, uma versão atualizada dos estatutos sociais da Sociedade Incorporante.

VIII

MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO ACIONISTAS

(alínea g) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

Não existem, relativamente às Sociedades Participantes na fusão, quaisquer direitos de terceiros não Acionistas a participar nos respetivos lucros que careçam de especial medida de proteção a adotar no âmbito da fusão.

IX

MODALIDADES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS CREDORES

(alínea h) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

A situação económico-financeira da CXA – tanto atualmente como após a concretização da fusão, em que será reforçada pela incorporação da totalidade do património da Sociedade Incorporada – , bem como a sua prática comercial corrente, caracterizada por honrar pontual e escrupulosamente os seus compromissos, constituem garantia suficiente para acautelar os direitos de terceiros, em particular de eventuais credores das Sociedades Participantes.

Nos termos da lei, a CXA assumirá a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer créditos de terceiros que possam existir sobre a Sociedade Incorporada.

Por conseguinte, os direitos dos credores das Sociedades Participantes não serão afetados negativamente pela operação, uma vez que o património da Sociedade Incorporante após a fusão corresponderá ao somatório dos patrimónios das Sociedades Participantes antes da fusão.

Desta forma, não existe a necessidade de prever qualquer modalidade especial de proteção dos credores na fusão, além das que já se encontram previstas nos termos da lei.

X

DATA A PARTIR DA QUAL AS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORADA SÃO CONSIDERADAS, DO PONTO DE VISTA CONTABILÍSTICO, COMO EFETUADAS POR CONTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE

(alínea i) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

Em resultado da conclusão da fusão projetada, as operações da Sociedade Incorporada serão consideradas, do ponto de vista contabilístico e fiscal, como efetuadas por conta da Sociedade Incorporante, a partir do dia 1 de janeiro de 2019, sendo, consequentemente, atribuída eficácia retroativa à fusão. Caso, porém, a condição prevista na alínea (ii) do ponto 2 do capítulo III do presente Projeto, isto é, a autorização a obter junto do Banco de Portugal à presente Fusão, não seja verificada até 31 de dezembro de 2019, passando a competência para emissão de tal autorização para a CMVM, nos termos já acima explanados nesse ponto, e levando, portanto, a presente Fusão a ser concluída apenas depois de 1 de janeiro de 2020, as operações da Sociedade Incorporada deverão ser consideradas, nessa situação, do ponto de vista contabilístico e fiscal, como efetuadas por conta da Sociedade Incorporante a partir do dia 1 de janeiro de 2020.

A fusão só ficará concluída e produzirá plenos efeitos jurídicos com o respetivo registo comercial.

Com o registo definitivo da fusão na Conservatória do Registo Comercial, a FUNDGER será

extinta, nos termos do artigo 112.º, alínea a) do CSC, servindo o presente Projeto de Fusão também o propósito previsto no artigo 35.º-A do RGICSF, porquanto da fusão ora projetada resultará igualmente a dissolução voluntária da FUNDGER.

Neste sentido, as operações da Sociedade Incorporada serão consideradas, quer para efeitos contabilísticos, quer em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, como efetuadas por conta da Sociedade Incorporante e com efeitos a partir de uma das referidas datas acima, dependendo da verificação da condição acima identificada.

XI

DIREITOS ASSEGURADOS PELA SOCIEDADE INCORPORANTE AO ACIONISTA DA SOCIEDADE INCORPORADA QUE POSSUAM DIREITOS ESPECIAIS

(alínea j) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

O Acionista da Sociedade Incorporada não é titular de quaisquer direitos especiais, nem lhe serão assegurados quaisquer direitos especiais em resultado da presente fusão, enquanto Acionista da CXA, Sociedade Incorporante.

XII

VANTAGENS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS A PERITOS, MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES

(alínea l) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

Não serão atribuídas quaisquer vantagens especiais aos membros dos órgãos sociais das Sociedades Participantes na fusão, nem aos peritos que eventualmente possam intervir na mesma.

XIII

MODALIDADE DE ENTREGA DE AÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORANTE AO ACIONISTA DA SOCIEDADE INCORPORADA E DATA A PARTIR DA QUAL ESSAS AÇÕES DÃO DIREITO A LUCROS E MODALIDADES DESSE DIREITO

(alínea m) do n.º 1 do Artigo 98.º do CSC)

Não aplicável, porquanto, tal como acima referido, a CGD é detentora da totalidade do capital social de ambas as Sociedades Participantes, não havendo lugar a relações de troca.

XIV

OUTROS ASPETOS DE INTERESSE

(i) Participação dos trabalhadores da Sociedade Incorporada na operação de fusão (artigo 286.º CT):

A Sociedade Incorporante tem vínculo laboral com 82 (oitenta e dois) trabalhadores e a Sociedade Incorporada com 33 (trinta e três) trabalhadores.

A formalização da fusão ora projetada não afetará a continuidade dos contratos celebrados com os trabalhadores da Sociedade Incorporada, que conservarão inalterados todos os direitos e obrigações emergentes dos respetivos contratos de trabalho nos mesmos termos e condições, tal como previsto no artigo 285.º, número 3, do Código do Trabalho e conforme melhor detalhado nas comunicações a entregar aos trabalhadores pelas Sociedades Participantes, vindo a Sociedade Incorporante a assumir a posição jurídica de empregadora em tais contratos.

Dar-se-á, ainda, cumprimento a todas as formalidades legais de índole laboral aplicáveis às situações de transmissão de estabelecimento, nomeadamente as previstas nos arts. 285.º e ss. do Código do Trabalho.

(ii) Processos Judiciais

Na sequência do registo comercial definitivo da presente fusão serão efetuados, de imediato, todos os procedimentos necessários à atualização subjetiva da instância no âmbito de cada um dos processos judiciais transmitidos da Sociedade Incorporada para a Sociedade Incorporante, a saber:

- a) Processo n.º 709/12.6TVLSB da 1.ª Secção Cível (J16) da Instância Central da Comarca de Lisboa, em que a Sociedade Incorporada é Ré;
- b) Processo n.º 985/13.7TYLSB do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, em que a Sociedade Incorporada é Reclamante;
- c) Processo n.º 5531/16.8T8LSB da 1.ª Secção Cível (J16) da Instância Central da Comarca de Lisboa, em que a Sociedade Incorporada é Ré;
- d) Processo n.º 25280/16.6T8LSB-A da Instância Central do Juízo de Comércio de Lisboa (J5), em que a Sociedade Incorporada é Reclamante;
- e) Processo n.º 8281/17.4T8LSB do Juízo Central Cível de Lisboa (J12), em que a Sociedade Incorporada é Ré; e

f) Processo n.º 4693/17.1T8VIS do Juízo Central Cível de Viseu (J1), em que a Sociedade Incorporada é Ré.

(iii) Aspetos imobiliários

Tanto a FUNDGER como a CXA não são proprietárias de quaisquer imóveis.

(iv) Informação a ser prestada ao Banco de Portugal

Nos termos e para os efeitos do artigo 17.º do RGICSF, as Sociedades Participantes declaram o seguinte em relação à informação/documentação a ser disponibilizada para instrução do pedido de autorização a entregar ao Banco de Portugal, conforme previsto no ponto 2 do capítulo III do presente Projeto:

- (i) Alínea a) do número 1 do artigo 17.º RGICSF: Não aplicável em face do tipo de operação projetada – a versão mais atualizada dos estatutos sociais da CXA encontra-se no Anexo II do presente Projeto, em conformidade com o disposto no capítulo VII do Projeto;
- (ii) Alínea b) do número 1 do artigo 17.º RGICSF: Documentação disponibilizada em documento autónomo, junta ao processo a submeter junto do Banco de Portugal;
- (iii) Alínea c) do número 1 do artigo 17.º RGICSF: Informação comunicada ao Banco de Portugal, para a qual se remete; mais se acrescenta que os acionistas diretos e indiretos da CXA manter-se-ão inalterados após a fusão, mantendo-se a estrutura acionista sem qualquer alteração em relação à informação já prestada ao Banco de Portugal;
- (iv) Alínea d) do número 1 do artigo 17.º RGICSF: Não aplicável em face do tipo de operação projetada; a estrutura acionista da CXA manter-se-á inalterada em consequência da fusão, sem qualquer alteração em relação à informação já prestada ao Banco de Portugal;
- (v) Alínea e) do número 1 do artigo 17.º RGICSF: Não aplicável em face do tipo de operação projetada;
- (vi) Alínea f) do número 1 do artigo 17.º RGICSF: Documentação disponibilizada em documento autónomo, junta ao processo a submeter junto do Banco de Portugal, a qual reflete somente as alterações a ter em consideração à informação identificada no Relatório do Sistema de Controlo Interno da Sociedade Incorporante, apresentado anualmente ao Banco de Portugal, para o qual, em tudo o que não esteja contemplado no documento a entregar nesta sede, se remete, mais se declarando não existirem alterações ao mesmo para além das que se identificam no documento *supra* referido, em especial no que diz respeito à Política de Remuneração, que se mantém inalterada em relação à versão enviada anteriormente e atualmente em análise pelo Banco de Portugal e sob aprovação;

- (vii) Número 4 do artigo 17.º RGICSF: Informação previamente apresentada ao Banco de Portugal e do seu conhecimento, pelo que se pretende obter a sua dispensa, nos termos do número 5 do referido artigo 17.º RGICSF.

Lisboa, 11 de outubro de 2019

ANEXO I

BALANÇOS DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES

EM 30 DE SETEMBRO DE 2019

CAIXA GESTÃO DE ATIVOS SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S.A.

Unidade: euro

	2019	2018
ACTIVO		
CAIXA E DISPONIBILIDADES EM BANCOS CENTRAIS	118.78	393.62
DISPONIBILIDADES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	31,115,823.64	30,966,808.28
ACTIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA VENDA	242,236.41	385,929.56
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	0.00	0.00
OUTROS ACTIVOS TANGÍVEIS	406,721.80	20,472.19
ACTIVOS INTANGÍVEIS	134,493.71	266,548.61
INVEST. EM FILIAIS, ASSOC. E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS	0.00	0.00
ACTIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES	0.00	0.00
ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS	236,228.71	236,228.71
OUTROS ACTIVOS	14,867,443.77	9,426,706.90
TOTAL DO ACTIVO	47,003,066.82	41,303,087.87
PASSIVO		
PROVISÕES	1,049,905.37	1,049,905.37
PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES	4,545,950.56	1,323,503.39
PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS	1,504.11	373.49
OUTROS PASSIVOS	7,573,094.77	5,521,710.72
TOTAL DO PASSIVO	13,170,454.81	7,895,492.97
CAPITAL		
CAPITAL	9,300,000.00	9,300,000.00
PREMIOS DE EMISSÃO	195,191.59	195,191.59
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	5,180.63	1,286.37
OUTRAS RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS	19,798,305.69	19,887,505.86
RESULTADO DO EXERCÍCIO	4,533,934.10	4,023,611.08

TOTAL DO CAPITAL

33,832,612.01

33,407,594.90

TOTAL DO PASSIVO+CAPITAL

47,003,066.82

41,303,087.87

FUNDGER - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

Unidade: euro

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
ACTIVO		
CAIXA E DISPONIBILIDADES EM BANCOS CENTRAIS	11.44	107.72
DISPONIBILIDADES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	5,214,500.86	5,280,505.50
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	0.00	0.00
OUTROS ACTIVOS TANGIVEIS	71,421.16	1,701.53
ACTIVOS INTANGIVEIS	959.53	15,179.02
INVEST. EM FILIAIS, ASSOC. E EMPREENDIMENTOS		
CONJUNTOS	0.00	0.00
ACTIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES	0.00	0.00
ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS	1,325.34	7,180.67
OUTROS ACTIVOS	784,653.65	843,582.88
TOTAL DO ACTIVO	6,072,871.98	6,148,257.32
PASSIVO		
PROVISÕES	0.00	0.00
PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES	783,165.80	349,688.54
OUTROS PASSIVOS	1,099,993.79	1,391,958.85
TOTAL DO PASSIVO	1,883,159.59	1,741,647.39
CAPITAL		
CAPITAL	600,000.00	600,000.00
OUTRAS RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS	2,845,340.52	2,845,340.52
RESULTADO DO EXERCÍCIO	744,371.86	961,269.41
TOTAL DO CAPITAL	4,189,712.38	4,406,609.93
TOTAL DO PASSIVO+CAPITAL	6,072,871.97	6,148,257.32

ANEXO II

ESTATUTOS SOCIAIS ATUALIZADOS DA SOCIEDADE **INCORPORANTE**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adota a denominação de Caixa Gestão de Ativos Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.

ARTIGO 2º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Av. João XXI, nº 63 - 1000 Lisboa.
2. O Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho e, observadas que sejam as disposições e condições legais aplicáveis, proceder à abertura ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação social, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO 3º

Objeto Social

1. A Sociedade tem por objeto a administração e gestão de fundos de investimento mobiliário, abertos ou fechados, e de fundos de capital de risco cujas unidades de participação se destinem a ser comercializadas junto do público ou cujas unidades de participação se destinem a ser comercializadas unicamente junto de investidores qualificados, criados nos termos da lei.
2. A administração dos fundos é exercida nos termos da legislação aplicável, em nome e por conta dos participantes.
3. A sociedade poderá, em nome e por conta comum dos participantes e na qualidade de gestora dos fundos e sua legal representante, praticar todos os atos de administração e de disposição inerentes à gestão dos fundos, bem como exercer todos os direitos que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com os bens e finalidades dos fundos.
4. A sociedade poderá exercer, nos termos legalmente previstos, a gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem, incluindo as correspondentes a fundos de pensões, com base em mandato conferido pelos investidores e bem assim consultoria para investimento, nos termos do Artº 68º do Regime Geral dos OIC.
5. A sociedade poderá ainda, nos termos da legislação aplicável, administrar e gerir, em

representação dos participantes, fundos de investimento imobiliário, abertos ou fechados, criados nos termos de lei.

ARTIGO 4º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E SUA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 5º

Capital Social

1. O capital social da Sociedade é de nove milhões e trezentos mil euros e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.
2. A Assembleia Geral deliberará quanto aos aumentos do capital social e respetiva realização, de acordo com as necessidades de expansão equilibrada da atividade da sociedade.

ARTIGO 6º

Representação do capital Social

1. O capital social é representado por ações nominativas com valor nominal de cinco Euros cada uma, em títulos de um, dez, cinquenta, cem ou quinhentas ações.
2. A concentração ou divisão de títulos pode ser feita a pedido dos acionistas.
3. Os títulos das ações serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.
4. O capital social poderá também ser representado, no todo ou em parte, por ações escriturais, nos termos da legislação em vigor, podendo, ainda, as ações tituladas e as escriturais, serem reciprocamente convertíveis.
5. As ações escriturais seguem o regime das ações nominativas.

ARTIGO 7º

Preferência na Subscrição

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção das que possuem.
2. Não sendo exercido o direito de preferência, a parte correspondente acresce ao direito dos restantes acionistas que o pretendam, procedendo-se a rateio.

ARTIGO 8º

Transmissão das ações

1. Os acionistas têm direito de preferência na transmissão de ações a terceiros, acionistas ou não,

salvo se o adquirente for uma sociedade em que o alienante detenha mais de 50% do capital social, ou vice-versa.

2. O direito de preferência é exercido na proporção das ações possuídas em relação ao capital social e nas mesmas condições da proposta de transmissão.

3. Não sendo exercido o direito de preferência, a parte correspondente acresce ao direito dos restantes acionistas que o pretendam, procedendo-se a rateio.

4. A notificação para efeitos de preferência será feita pelo alienante aos restantes acionistas, por carta registada com aviso de receção, da qual constem o número de ações, o preço e as condições da transmissão, devendo ser enviada cópia de cada uma das cartas ao Presidente do Conselho de Administração.

5. Decorridos 30 dias sobre a comunicação a que se refere o número anterior, sem qualquer resposta, a parte proponente, preenchidos os requisitos legais, poderá transmitir as ações, nas condições propostas.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

ARTIGO 9º

Disposições Gerais

Os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO 10º

Mandatos

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são eleitos por um triénio, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respetivos mandatos, os membros eleitos da mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11º

Natureza e Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos acionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2. A Assembleia é constituída por acionistas com direito a voto, considerando-se que têm essa qualidade, para efeito de participação nas reuniões da Assembleia Geral, os que tenham ações averbadas nos livros de registo da Sociedade, até 15 dias antes da data marcada para a reunião, devendo tal averbamento manter-se até ao seu encerramento.

3. A cada 100 ações corresponde um voto, podendo os acionistas titulares de um número inferior agrupar-se, por forma a reunir o mínimo exigido, fazendo-se representar por um só deles.

4. Os membros do Conselho de Administração que não forem acionistas e os membros do Conselho Fiscal, bem como a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

5. As pessoas coletivas deverão comunicar, por carta, ao presidente da mesa, o nome de quem as representa nas reuniões.

ARTIGO 12º

Competência

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respetiva mesa;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, indicando o Presidente e podendo indicar os Vice-Presidentes, os membros do Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
- c) Alterar os estatutos, com observância da legislação em vigor;
- d) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de cada exercício;
- e) Deliberar, nos termos estatutários, sobre a proposta de aplicação de resultados;
- f) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- g) Pronunciar-se sobre os planos plurianuais do Conselho de Administração e sobre a respetiva estratégia;
- h) Fixar a caução dos membros do Conselho de Administração ou pronunciar-se pela sua dispensa;
- i) Fixar as remunerações dos membros dos Órgãos Sociais, podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Remunerações;
- j) Deliberação sobre os aumentos de capital social, nos termos do nº 2 do Artigo 5º dos presentes Estatutos;
- l) Providenciar sobre os demais assuntos cuja apreciação e decisão lhe sejam cometidas e que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO 13º

Convocação e Quórum

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da respetiva mesa ou por quem o substitua, através dos meios previstos legalmente com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
2. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados acionistas titulares de, pelo menos, 50% do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de acionistas presentes, desde que representem, pelo menos, um terço do capital social, salvo disposições estatutárias ou legais imperativas, em contrário.
3. Para além das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne sempre que para tal seja solicitado ao presidente da mesa por algum dos outros Órgãos Sociais ou por acionistas, nos termos legalmente definidos.

ARTIGO 14º

Mesa de Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos entre os acionistas ou outras pessoas.
2. O presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO 15º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo disposição estatutária ou legal que exija maioria qualificada.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior, as deliberações sobre aumentos de capital, alteração dos estatutos da sociedade, fusão com outras sociedades ou cisão, para as quais se exige maioria qualificada representativa de, pelo menos, dois terços do capital social.

ARTIGO 16º

Local das reuniões

As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede social ou noutro local a indicar na respetiva convocatória.

SECÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 17º

Conselho de Administração

1. A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração, constituído por três a sete membros, sendo um Presidente e podendo um ou mais ser Vice-presidentes, conforme for

deliberado em Assembleia Geral.

2. O presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-presidente, caso exista.

ARTIGO 18º **Competência**

1. Compete ao Conselho de Administração representar plenamente a Sociedade, em juízo e fora dele, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão, incluindo os de alienar bens sociais, móveis e imóveis.

2. Compete especialmente ao Conselho de Administração praticar todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração e gestão dos fundos, designadamente:

- a) Representar os participantes dos fundos em todos os direitos derivados das suas participações;
- b) Emitir, em ligação com os depositários, as unidades de participação dos fundos e autorizar o seu reembolso;
- c) Determinar o valor das participações;
- d) Selecionar os valores que devem constituir os fundos, de acordo com a política de investimento aprovada e prevista nos respetivos regulamentos de gestão, efetuar e dar instruções aos depositários para que estes efetuem as operações correspondentes;

3. Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) Manter em ordem a escrita da sociedade, bem como a dos fundos;
- b) Velar pelo integral cumprimento das obrigações da Sociedade decorrentes da sua natureza de sociedade financeira;
- c) Preparar, publicar e pôr à disposição dos participantes dos fundos, toda a informação prevista no enquadramento legal em vigor para a atividade de gestão dos fundos que gere;
- d) Discutir, aprovar, rever e ajustar os programas anuais da atividade e os planos plurianuais a apresentar à Assembleia Geral;
- e) Contratar os trabalhadores da sociedade e estabelecer as respetivas condições contratuais, e exercer, em relação aos mesmos, o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- f) Deliberar sobre a criação de uma Comissão Executiva, nos termos do nº 2 do artigo 19º, definindo a sua competência, atribuições e modo de funcionamento;
- g) Aprovar um regulamento interno de funcionamento e os regulamentos de funcionamento das comissões que constitua;
- h) Deliberar sobre a constituição de novos fundos, aprovar os respetivos regulamentos de gestão, aprovar alterações aos regulamentos de gestão dos fundos existentes e submeter às autoridades competentes;

i) Constituir mandatários para a prática de determinados atos, nos termos do nº 1 do artigo 19º.

ARTIGO 19º

Delegação de poderes. Mandatários

1. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais membros parte das suas competências e constituir mandatários da sociedade, fixando, em cada caso, os poderes que entenda por conveniente delegar-lhes ou atribuir-lhes.

2. O Conselho de Administração poderá ainda delegar em uma Comissão Executiva, composta por três a cinco dos seus membros, a gestão corrente dos negócios sociais, cumprindo-se as seguintes disposições:

a) O Conselho de Administração define as competências da Comissão Executiva e designa o seu Presidente;

b) Aplicam-se aos membros da Comissão Executiva o disposto no artigo 21º destes estatutos com exceção do nº 5;

c) A delegação de poderes na Comissão Executiva cessará por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, no termo do mandato do Conselho de Administração que tenha efetuado a delegação.

3. O Conselho de Administração da sociedade poderá ainda nomear comissões especiais de gestão, consultivas e de apoio, podendo estender a sua composição a membros diretivos, garantido que a maioria dos membros são administradores da sociedade, cabendo ao Conselho de Administração definir os termos da delegação de competências, regulamentos e modos de funcionamento das comissões que vier a criar.

ARTIGO 20º

Responsabilização da Sociedade

1. A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

a) dois membros do Conselho de Administração;

b) Dois membros da Comissão Executiva, nos termos dos poderes que lhe foram conferidos;

c) Um ou dois mandatários, em conjunto ou com um membro do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, desde que os respetivos mandatos tenham sido conferidos nesses termos.

2. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de um só mandatário com poderes para o ato.

ARTIGO 21º

Reuniões e deliberações

1. O Conselho de Administração reunirá, em sessão ordinária, com a periodicidade que o próprio conselho fixar e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo presidente, pelo vice-

presidente, quando exista, no impedimento daquele, ou por outros dois administradores.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local, desde que indicado e justificado na convocatória.
3. A convocatória deverá ser feita, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrónicos.
4. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
5. Qualquer administrador pode, dentro dos limites legalmente fixados, fazer-se representar por outro administrador, mediante carta, ou comunicação eletrónica dirigidos ao presidente.
6. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.
7. O presidente, ou quem o substitua, tem voto de qualidade, no caso de empate.
8. Considera-se que um administrador falta definitivamente, sempre que se verifiquem, em cada exercício, duas faltas seguidas ou três interpoladas, a reuniões do Conselho de Administração, sem que a justificação seja aceite por aquele órgão.

SECÇÃO IV

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 22º

Estrutura e Composição

1. A fiscalização da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal e uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não é membro daquele órgão social.
2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, dos quais um será o Presidente, e por um ou dois suplentes.

ARTIGO 23º

Reuniões e deliberações

1. O Conselho Fiscal estabelecerá o seu normativo, em matéria de reuniões, com respeito pelas previstas na lei e pelas reuniões extraordinárias, convocadas pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a solicitação do Conselho de Administração.
2. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar, é necessário a presença da maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO 24º

Competência

- 1 - Para além das competências estabelecidas na lei e nestes estatutos, cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos mesmos;
- e) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- h) Fiscalizar a revisão de contas e a auditoria aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- i) Propor à Assembleia Geral a nomeação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
- j) Fiscalizar a independência da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- k) Fiscalizar a qualidade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, e supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno;
- l) Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas apresentadas pelo acionista, colaboradores da sociedade ou outros, e implementar os procedimentos destinados à receção, registo e tratamento daquelas;
- m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos mesmos ter em conta a importância dos assuntos e a situação económica da sociedade.

2 - Compete ainda aos membros do Conselho Fiscal, conjunta ou separadamente:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral para as quais sejam convocados ou em que se apreciem as contas do exercício;
- b) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e seu resultado;
- d) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- e) Emitir parecer sobre qualquer matéria prevista nas disposições legais aplicáveis ou que lhe seja

apresentada pelo Conselho de Administração;

f) Colocar ao Conselho de Administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

3 - No exercício das suas funções os membros do Conselho Fiscal podem, designadamente:

a) Obter da administração a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da sociedade, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores e ainda designadamente dinheiro, títulos e mercadorias;

b) Obter da administração ou de qualquer dos administradores informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da sociedade ou sobre qualquer dos seus negócios;

c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da sociedade as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;

d) Assistir às reuniões da administração, sempre que o entendam conveniente.

ARTIGO 25º

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

1. Sob proposta do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá designar uma sociedade de revisores oficiais de contas, registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, para proceder ao exame das contas da sociedade.

2. A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deverá proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão das contas da sociedade.

3. Para além de exercer as funções previstas na lei e nestes estatutos, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas poderá ainda pronunciar-se sobre quaisquer assuntos a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26º

Atas das Reuniões

1. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão lavradas atas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior as atas da Assembleia Geral, que apenas serão assinadas pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 27º

Encerramento das Contas

1. O ano social coincide com o ano civil e o Conselho de Administração elaborará os relatórios de Gestão e contas da sociedade e dos fundos com referência a 31 de dezembro de cada ano.

2. Ao relatório de gestão e contas da sociedade serão apensos os relatórios de gestão e contas dos fundos geridos pela sociedade, acompanhados em cada caso, dos pareceres das entidades fiscalizadoras das contas, da relação dos valores que compõem as carteiras e da indicação dos números de unidades de participação em circulação.

ARTIGO 28º

Aplicação dos Resultados

1. Os resultados líquidos apurados no balanço anual da Sociedade terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar depois de se proceder à constituição ou reforço da reserva legal e à distribuição do montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais que porventura a Sociedade haja emitido.

2. O Conselho de Administração, obtido o parecer do Conselho Fiscal e da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, pode deliberar que sejam feitos adiantamentos sobre os lucros, nos termos e com os limites legais.

CAPÍTULO V

LITÍGIOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29º

Litígios. Foro

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos membros dos Órgãos Sociais, acionistas ou seus representantes, fica estipulado o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 30º

Dissolução e Liquidação

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de, pelo menos, 75% do capital social, observados os condicionamentos legais aplicáveis.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída por membros do Conselho de Administração.

